



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

CONVÊNIO UFG Nº 220/2023

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Universidade Federal de Goiás – UFG, através de sua Faculdade de Ciências e Tecnologia - FCT, para cooperação no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia de Produção – PPGEF/UFG.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** - TJGO, órgão público do Poder Judiciário estadual, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.292.266/0001-80, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, CEP: 74130-011, Goiânia - GO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3117768 - 2ª V Via DGPC, CPF n.º 370.382.811-00, residente e domiciliado na Rua Ibirapitanga Res. dos Ipês, Alphaville Flamboyant, Q aD3, L1 Goiânia- GO, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** - EJUG, órgão do TJGO, neste ato representada por seu Diretor, **Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1492208 Via SSPGO, CPF n.º 548.163.866.53, doravante denominado **ANUENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** - UFG, doravante denominada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus II, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, CEP 74691-300, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Dra. Angelita Pereira de Lima**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1333488 2a Via SSP-GO, CPF n.º 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Júlio César Valandro Soares**, portador do CPF n.º 547,334.800-91, doravante denominado **INTERVENIENTE**;

Considerando que o Mestrado Profissional é uma modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu* voltada para a capacitação científica aplicada, de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temas que atendam a demandas específicas do mercado e do setor público por meio da articulação entre conhecimento científico, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional específico (Portaria Normativa n.º 17 da CAPES, de 28/12/2009);

Considerando que, no mesmo sentido, um dos objetivos do mestrado profissional é “promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados” (art.4º, III da Portaria Normativa n.º 17 da CAPES, de 28/12/2009);

Considerando a importância da realização de pesquisa profissional orientada, contribuindo para o aperfeiçoamento de instituições e práticas profissionais;

Considerando a importância de conhecer, sistematizar e aprimorar o conhecimento produzido na solução de problemas profissionais mediante a utilização de métodos científicos adequados, proporcionados pela Universidade;

Considerando que, em razão das características citadas e que, ao contrário do mestrado acadêmico, no mestrado profissional tanto o estudante como a organização com a qual tem relação profissional são beneficiários diretos, sendo ainda a sociedade beneficiária indireta da atividade;

Considerando que a Portaria n.º 80/98 da CAPES, reguladora dos mestrados profissionais, estabelece em seu artigo 6º que “Os cursos da modalidade tratada nesta portaria possuem vocação para o *autofinanciamento*. Este aspecto deve ser explorado para iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades”;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento, cuja Câmara de Educação Superior – CES possui autonomia e competência para decidir acerca da aplicação da legislação referente à educação superior, consagrou no Parecer

CNE/CES n.º 81/03 entendimento favorável à realização de parcerias com instituições públicas ou privadas voltadas ao financiamento de Programa Profissionais, admitindo a reserva de vagas específicas como uma das contrapartidas em um projeto amplo de qualificação;

Considerando a Portaria Nº 486, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2020, Seção 1, Página 409, a qual reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – Educação Superior (CTCES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 26 a 28 de setembro de 2018 (179ª Reunião).

Considerando que o PARECER n.º 03/2016/SGIFES/DEPCONSUS/PGF/AGU externou, dentre outras, as seguintes conclusões: “[...] c) Tendo em vista a compatibilização com a garantia da universalidade de ensino, poderá haver reserva de vagas ou de turmas em Mestrado Profissional [...]; d) O financiamento de Mestrados Profissionais de responsabilidade de instituições públicas de ensino poderá ser efetuado por intermédio de formas de cooperação público-privadas, desde que respeitada a reserva dos atos de gestão e execução orçamentária por parte da administração do curso, não sendo possível delegá-los a entidades privadas”;

Considerando a seguinte ementa da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU Nº 03/2016: “Ao cursos de Pós- graduação na modalidade de mestrado profissional integram a base de oferta permanente dos programas em que se inserem. Como tais devem ser gratuitos, não se compatibilizando com cobrança de taxas ou mensalidades da parte dos alunos. *Admite-se a existência concomitante de turmas com reserva de vagas, como meio de implantação de políticas públicas específicas, previstas em legislação.* Consequentemente, haverá a possibilidade de financiamento de mestrados profissionais de instituições públicas por meio de formas de cooperação públicas e/ou privadas, desde que cumpridos os requisitos de coerência programática e prévia qualificação, sendo vedada a delegação de poderes de administração e gestão dos mesmos a entidades privadas”;

Considerando que o Parecer e a Conclusão, aprovados pela Procuradoria-Geral Federal da Advocacia- Geral da União, deverá ser necessariamente observada pelas Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas federais para fins de orientação das respectivas autoridades assessoradas;

Considerando o dever de a Universidade Pública contribuir para o alcance dos objetivos da República e promoção dos direitos fundamentais, direcionando suas ações e esforços para a plena realização da Constituição da República, bem como o dever da UFG, enquanto tal, oferecer formação científico- profissional que atenda às demandas da esfera social na qual está inserida (neste caso, precipuamente a sociedade goiana, com suas demandas e carências específicas);

Considerando a relevância da aproximação entre instituições ligadas à representatividade democrática, a promoção da justiça social e universidade pública, proporcionando ganhos recíprocos para os envolvidos;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO possui, como objetivo, fortalecer a atuação do Poder Judiciário em todas as localidades do Estado de Goiás, universalizando o acesso à Justiça, garantindo a equidade no atendimento à sociedade;

Considerando o interesse recíproco do TJ-GO em contribuir para a formação de profissionais capazes de atuar com eficiência e know-how científico;

Considerando a possibilidade e necessidade de estimular a formação de mestres habilitados em regulação e controle gerencial, para desenvolver atividades e trabalhos com maior aprofundamento técnico-científico junto às respectivas empresas;

Considerando a necessidade de cooperar, não apenas para a capacitação científica de profissionais na área, mas também na viabilização de pesquisas em temas de interesse direto do TJ-GO;

As Partes têm entre si, justo e avençado, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 23070.037042/2023-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 23070.037042/2023-72 (UFG), regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente convênio a associação de esforços das partes para viabilizar a oferta e funcionamento, pela **CONVENIENTE**, do Curso de “Mestrado Profissional em Engenharia de Produção”, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementariedade de ações, destinadas ao objetivo comum de qualificação científico-profissional de magistrados e servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 2.2. O objetivo geral recíproco do Curso de “Mestrado Profissional em Engenharia de Produção” é avançar no conhecimento técnico e científico na área respectiva, com formação de 01 (uma) turma de 40 (quarenta) alunos, dos quais 15 (quinze) vagas serão destinadas para magistrados e servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás as outras 25 (vinte e cinco) vagas, ao público geral.
- 2.2.1. Sublinha-se que, no tocante às vagas reservadas ao TJ-GO, se atesta a viabilidade de dispersão em múltiplos períodos de admissão. De modo, que as 15 (quinze) vagas designadas ao TJ-GO poderão ser parceladas em distintas entradas, demarcadas pela disponibilidade mútua e por circunstâncias afins.
- 2.3. A consecução do objeto implicará na disponibilização, pelo **CONCEDENTE**, de recursos no valor de **R\$ R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** a serem disponibilizados e aplicados de acordo com as cláusulas deste Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.
- 2.4. É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, visando sua eficiência e a plena realização de seus objetivos, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do convênio, devendo os eventuais remanejamentos ser discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 O **CONCEDENTE** compromete-se a:
- 4.1.1 Transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- 4.1.2 Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.
- 4.1.3 Examinar propostas de alterações nos itens do plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos.
- 4.1.4 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente convênio.
- 4.1.5 Comunicar à **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação

de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

4.1.6 Apoiar técnico-administrativa e financeiramente a **UFG** na realização do curso, oferecendo cooperação mútua para o alcance dos objetivos propostos no convênio;

4.1.7 Oferecer aos magistrados e servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que forem selecionados, todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições.

4.2 A **CONVENIENTE** compromete-se a:

4.2.1 Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos.

4.2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio.

4.2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE**, conforme a cláusula décima terceira deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

4.2.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas a hipótese de microfilmagem.

4.2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecimento no item 5.1.2 "Das Obrigações do **CONCEDENTE**".

4.2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE** e dos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e, monitoria.

4.2.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio.

4.2.8 Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do TJ-GO transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

4.2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

4.2.10 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

4.2.11 Quando a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

4.2.12 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

4.2.13 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.14 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

4.2.15 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

4.2.16 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto; e,

4.2.17 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4.2.18 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do plano de trabalho visando à consecução do objeto e objetivos da pactuação.

4.2.19 Os pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processarão, exclusivamente, mediante débito efetuado através da Conta Única do Tesouro Nacional/UFG e seguindo as determinações da Instrução Normativa STN nº 04 de 30/08/2004 (ou normativa que venha a substituí-la total ou parcialmente); de modo que a movimentação dos recursos do convênio será por centro de custo a ser criado especificamente para o Convênio no Sistema de Gestão Financeira e Orçamentária – SIGFOR e/ou no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela UFG.

4.2.20 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o saldo apurado no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados.

4.2.21 Restituir ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, eventuais saldos de recursos no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste convênio.

4.2.22 Apresentar, quando couber, as notas fiscais, faturas ou outros documentos hábeis referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no plano de trabalho aprovado.

4.2.23 Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucional.

4.2.24 Apresentar a contrapartida quando couber e forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços.

4.2.25 Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do TJ-GO;

4.2.26 Fornecer as condições necessárias para a realização do curso, num processo contínuo de educação permanente, colocando à disposição da coordenação do mesmo todo o conhecimento desenvolvido na área para o alcance de excelência de qualidade.

4.2.27 Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos estudantes envolvidos no curso.

4.2.28 Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso.

4.2.29 Emitir certificados aos alunos que concluírem o curso.

4.2.30 Fornecer as condições necessárias para a realização, segundo a avaliação da Coordenação de Curso e/ou professores responsáveis, bem como o interesse por parte da UFG, de pesquisas em áreas de interesse relevante para o TJ-GO, que visem contribuir para a efetividade do planejamento, execução e controle das políticas institucionais.

4.2.31 Fornecer as condições para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso através de mecanismos e instrumentos apropriados realizando seminários, ou outros eventos adequados, segundo avaliação da Coordenação do Curso e/ou professores responsáveis, bem como interesse por parte da UFG, abertos aos demais profissionais vinculados às instituições convenientes com o Programa e à comunidade científica, para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa.

4.2.32 Contribuir, disponibilizando em sua homepage espaço para disponibilização dos projetos de pesquisas desenvolvidos durante o curso, permitindo o fácil acesso por parte do meio científico, do meio jurídico e dos gestores e demais profissionais atuantes no campo da gestão organizacional, aos resultados obtidos, excetuada a indispensável confidencialidade na hipótese de a execução do projeto de pesquisa compreender a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 No convênio é vedado:

5.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

5.1.2 Trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

5.1.3 Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas,

compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente, excetuando-se o pagamento de bolsas de incentivo à pesquisa e à produtividade científica, na forma da legislação federal, estas permitidas e previstas no Plano de Trabalho anexo.

5.1.4 Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo.

5.1.5 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

5.1.6 Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

5.1.7 Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

5.1.8 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.1.9 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

5.1.10 Realizar despesas com clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste convênio, o **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** oriundos do seu Orçamento.

6.2 A liberação dos recursos financeiros obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso compatível com o Plano de Trabalho, devendo os recursos ser repassados em 3 (três) parcelas iguais, por meio de pagamento de respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida pela **CONVENIENTE**.

6.3 A liberação de parcelas de recursos sujeitará a **CONVENIENTE** a manter as condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle interno da Administração.
- b) Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenias básicas, comprovado nos termos da alínea anterior.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno

6.4 Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

6.5 É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os seguintes requisitos abaixo:

- a) Aprovação pelo Concedente de projeto adicional detalhado apresentado pela Conveniente;
- b) Comprovação da fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

6.6 A efetivação de pagamentos relativos a despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, mediante emissão de Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB). A movimentação dos recursos do convênio será controlada por meio de centro de custo específico, no sistema SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, utilizado pela UFG.

6.7 Os recursos financeiros repassados em razão desse convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CURSO

7.1 Será oferecida 01 (uma) turma, com o total de 40 (quarenta) vagas, para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, para ingresso no ano de 2024, sendo que 15 (quinze) vagas serão destinadas a magistrados e servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

7.2 Os discentes serão selecionados por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas em edital do Programa, visando aumentar o grau de capacitação científica e de pesquisa aplicada dos profissionais no TJ-GO, compreendido com o contexto de inserção principal do Programa, sendo certo que os membros e servidores interessados deverão se sujeitar à previa aprovação no certame realizando com autonomia pela UFG.

7.3 Idealmente, as disciplinas serão ofertadas de forma modular, uma por mês. As aulas serão ministradas às quartas-feiras, das 8h30 às 12h00 e das 14h30 às 18h, e às quintas-feiras, das 8h30 às 12h00 e das 14h30 às 18h, totalizando 14 (quatorze) horas semanais. Se necessário, poderá haver a realização de atividades fora desses dias e horários, ou a antecipação de aulas para outros dias da semana, em especial, nas seguintes situações: (a) quando houver feriados próximos; (b) quando o professor não for residente em Goiânia; (c) quando a disciplina for ofertada eventualmente no formato semipresencial; ou (d) quando a carga horária da disciplina for inferior a 15h.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EVENTOS CIENTÍFICO-PROFISSIONAIS

8.1 Serão realizados seminários ou outros eventos, periodicamente, para exposição e divulgação dos trabalhos resultado do desenvolvimento das pesquisas/estudos.

8.2 A realização do seminário será precedida de divulgação a cargo dos convenientes.

8.3 Os eventos serão abertos aos demais profissionais do TJ-GO, aos demais parceiros institucionais do Programa e à comunidade universitária.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E PROJETOS DE PESQUISA

9.1 Os projetos de pesquisa serão amplamente divulgados a fim de compartilhamento dos resultados alcançados.

- 9.2 Entre outros, os projetos de pesquisa serão disponibilizados através dos seguintes meios:
- a) Físico, nas bibliotecas da UFG,
 - b) Físico ou eletrônico, em revistas de publicações científicas, desde que aprovadas por estas.
 - c) Eletrônico, através de arquivos em formato de plataforma virtual desenvolvida pelos convenientes.

9.3 Cabe às Partes colaborarem para o compartilhamento de informações e dados necessários à boa consecução das pesquisas desenvolvidas no Programa e para eficiente construção de inovações e avanços no conhecimento das políticas públicas, notadamente no âmbito do TJ-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

10.1 As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do convênio, na forma descrita na cláusula segunda deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

11.2 Admitir-se-á à **CONVENENTE** propor alteração do convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivos na forma descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada, motivada/justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

11.3 Excetuando-se a hipóteses prevista no item 2.4, toda e qualquer alteração neste convênio se dará por meio de celebração de termo aditivo e deverá ser publicado no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo disposto na cláusula décima quinta.

11.4 As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 O gestor do convênio será o **Professor Drº Solon Bevilacqua**, e a execução será acompanhada, controlada e avaliada pelo **CONCEDENTE**, através do **TJ-GO**, com participação da **CONVENENTE**, atentando, no acompanhamento do convênio, que será verificado:

- 12.2 A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável.
- 12.3 A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.
- 12.4 A regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE**.
- 12.5 O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- 12.6 A gestão do convênio em nome do **TJ-GO** ficará a cargo do Diretor da Escola

Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás - EJUG, Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A CONVENIENTE é obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, correspondentes à cota parte do CONCEDENTE, devendo a CONVENIENTE realizar prestação parcial de contas, em até sessenta dias após a finalização do período de doze meses correspondente a cada repasse, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que a CONCEDENTE eventualmente solicite, complementações, esclarecimentos ou outras comprovações, quando justificáveis.

13.2 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

13.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

13.4 Cada prestação de contas parcial será composta de:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. relatório circunstanciado do cumprimento do objeto até o período finalizado;
- III. cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Planilha contendo o relatório de execução físico financeiro com a indicação do recurso recebido, notas de empenho e ordens bancárias emitidas.

13.5 A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela 11/12 **CONVENIENTE**, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente.
- IX. Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- XI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XII. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIII. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XIV. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XV. Notas fiscais/faturas;
- XVI. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XVII. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

13.6 Conforme IN STN nº 04 de 30/08/2004 e Portaria Interministerial nº 424/2016 do MPOG/MF/CGU a Conveniente não pode manter e movimentar recursos em conta bancária específica e realizar aplicações financeiras.

13.7 Quanto aos documentos listados no item 13.5, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades do sistema de gestão adotado pela **CONVENIENTE**, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pela **CONVENIENTE**, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

13.8 Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1 Os bens patrimoniais porventura construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade da **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objeto a que o convênio se propõe.

14.2 A **CONVENIENTE**, durante a vigência do Convênio, utilizará os bens adquiridos e necessários à execução do programa e, depois, desde que seja conveniente à Administração, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá proceder ao desfazimento dos mesmos, mediante alienação, doação, cessão de uso, etc, independentemente de prévia autorização ou anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONVENIENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 Em caso de não preenchimento, através do processo seletivo, das 15 (quinze) vagas previstas neste convênio, O **TJ-GO** se reserva ao direito de rescindir unilateralmente este instrumento, de modo que as vagas serão revertidas à oferta pública.

16.2 O disposto no item 16.1 não se aplica no caso de preenchimento das vagas no processo seletivo e posteriores desistências.

16.3 Este convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

16.4 No caso de rescisão do presente instrumento, a **CONVENIENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à

época da denúncia ou rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão e ao conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

16.5 Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte da **CONVENIENTE**, devidamente notificado e instado ao ressarcimento, sendo concedido prazo para efetivar, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

16.6 No caso de denúncia, por parte da **CONCEDENTE**, em momento em que houver servidores da mesma realizando do Curso, a **CONCEDENTE** se obriga a realizar os pagamentos até a conclusão da formação dos respectivos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO E FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

17.2 E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Goiânia, Goiás, 2023.

Desemb. Carlos Alberto França
Presidente do TJ-GO

Desemb. Jeronimo Pedro Villas Boas
Diretor da EJUG
ANGELITA PEREIRA DE
LIMA:36335770172

Assinado de forma digital por
ANGELITA PEREIRA DE
LIMA:36335770172
Dados: 2023.12.11 15:42:15 -03'00'

Profa. Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG

Prof. Júlio César Valandro Soares
Diretor da FCT/UFG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202308000433954 (Evento nº ____)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 05/12/2023 às 17:48

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/12/2023 às 17:45

 Documento assinado digitalmente
FERNANDA MACIEL CANILE
Data: 07/12/2023 20:07:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 783388937262 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000433954 (Evento nº 48)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/12/2023 às 15:42

